



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.339

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 44/2020, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Visa garantir o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas de Vitória para a pessoa com transtorno do espectro autista - TEA, e dá outras providências.

Art. 1º. Garante a entrada e permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas e privadas de Vitória para as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas da psicologia, psicopedagogia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outro profissional que o aluno necessite.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 23 de Setembro de 2020.

Cléber Félix

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO

